

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 321/2023**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SR. GILBERT DOS SANTOS  
 Autor: Deputado DOUGLAS RUAS

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.  
 Em 13.09.2023  
 DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gilbert dos Santos  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 12 de setembro de 2023  
 Deputados DOUGLAS RUAS, Alan Lopes, Anderson Moraes, Carlos Macedo, Dr. Deodálio, Guilherme Delaroli, Índia Armelau, Munir Neto, Rodrigo Amorim, Val Ceasa, Valdecy da Saúde.

## JUSTIFICATIVA

O homenageado é um importante quadro Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro por seus relevantes serviços prestados em prol do Estado do Rio de Janeiro. O Tenente Coronel Gilbert dos Santos possui um extenso e brilhante currículo, especialmente na área de segurança pública. Atualmente, é Comandante Sétimo Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM - São Gonçalo - RJ.

CURRICULUM VITAE E PRINCIPAIS FUNÇÕES EXERCIDAS

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Academia de Polícia Militar D. João VI - APM  
 Curso de Formação de Oficiais - Graduação - março/1995 a dezembro/1997

Escola Superior de Polícia Militar - ESPM  
 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Ano de 2007  
 Escola Superior de Polícia Militar - ESPM  
 Curso Superior de Polícia Militar - Ano de 2015  
 Universidade Salgado de Oliveira

Bacharel em Direito - Ano de 2002  
 Universidade Gama Filho  
 Pós-Graduação Lato Sensu - Direito Ambiental - Ano 2010

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Curso Básico Especial de Tiro Policial  
 Academia de Polícia Militar D. João IV / Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - PMERJ - Ano 1995

Curso de Polícia Judiciária Militar  
 Escola Superior de Polícia Militar - ESPM/ PMERJ

Ano 1997

Curso de Capacitação Melhorando as Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente Secretaria Nacional de Direitos Humanos - Ano 1998

Programa de Atualização dos Procedimentos da Atividade de Inteligência - Ano 1999

Estágio de Aplicação Tática - Ano 1999

Estágio Básico de Inteligência

2ª Companhia de Inteligência - Comando Militar do Leste - Exército Brasileiro - Ministério da Defesa - Ano 2001

Curso de Técnicas de Fiscalização Ambiental-SEA/INEA - Ano 2010

Curso de Policiamento Ambiental - Ano 2011

MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

- Distintivo Coragem e Destemor

- Medalha Marechal Caetano de Farias

- Medalha de 10 anos de bons serviços prestados à PMERJ

- Medalha de 20 anos de bons serviços prestados à PMERJ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRINCIPAIS FUNÇÕES EXERCIDAS

Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente BPFMA - Chefe da Seção de Planejamento e Operações - 3ª Seção

Batalhão de Policiamento em Vias Expressas - Subcomandante do Batalhão

4º Comando de Policiamento de Área - Chefe da 2ª Seção

4º Comando de Policiamento de Área - Chefe da 4ª Seção

Corregedor do Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Décimo Nono Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM - Copacabana - RJ - Subcomandante do Batalhão

Quarto Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM - São Cristóvão - RJ - Subcomandante do Batalhão

Trigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 35º BPM - Itaboraí - RJ - Comandante do Batalhão

Sétimo Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM - São Gonçalo - RJ - Comandante do Batalhão - 04 de novembro de 2022 até a data atual

Informações adicionais

Ingresso na Polícia Militar Estado do Rio de Janeiro em março de 1995;

Declarado Aspirante-a-oficial em 1º de dezembro de 1997;

Promovido ao posto de 2º Tenente em 21 de agosto de 1998;

Promovido ao posto de 1º Tenente em 21 de agosto de 2000;

Promovido ao posto de Capitão em 21 de agosto de 2003;

Promovido ao posto de Major em 21 de agosto de 2009;

Promovido ao posto de Tenente Coronel em 25 de dezembro de 2016;

Por toda expressividade e relevância, por todas as horas de estudos dedicadas ao aperfeiçoamento de sua função, por toda uma vida dedicada a servir e proteger a população do Estado do Rio de Janeiro, a concessão da mais alta comenda do Estado do Rio de Janeiro ao Tenente Coronel Gilbert dos Santos, a Medalha Tiradentes, é não apenas merecida, mas um imprescindível reconhecimento de uma brilhante atuação em defesa do bem comum.

Ante o exposto, peço a contribuição de meus nobres pares para a aprovação desta honraria

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 145/2023**

SOLICITA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE O RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RJ 116, NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJE DE MURIAÉ AO DISTRITO DE COMENDADOR VENANCIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.  
 Autor: Deputado RENATO MACHADO

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.  
 Em 13.09.2023  
 DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

Apresento à Mesa Diretora, com vistas à Comissão de Indicações Legislativas, na forma regimental, a Indicação Legislativa que se segue, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a adoção das medidas aqui sugeridas, sob a forma de anteprojeto de lei.

## ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RJ 116, NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJE DE MURIAÉ AO DISTRITO DE COMENDADOR VENANCIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo providenciará o recapeamento e pavimentação da RJ 116, no trecho entre o município de Laje de Muriaé ao distrito de Comendador Venâncio, no município de Itaperuna.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício Lúcio Costa, 13 de setembro de 2023.  
 Deputado RENATO MACHADO

## JUSTIFICATIVA

A indicação legislativa ora apresentada, trata do recapeamento e pavimentação de uma importante via, a ideia é aumentar a qualidade da via, diminuir acidentes e prejuízos para todos os usuários, visto que é uma rodovia muito utilizada para diversos tipos de transportes, desde passeio a carga.

Dessa forma, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 146/2023**

SOLICITA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECIFES ARTIFICIAIS MARINHOS NAS PRAIAS DE BARRA DE MARICÁ, CORDEIRINHO, ITAIPUAÇU, JACONÉ E PONTA NEGRA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.  
 Autor: Deputado RENATO MACHADO

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas  
 Em 13.09.2023  
 DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

Apresento à Mesa Diretora, com vistas à Comissão de Indicações Legislativas, na forma regimental, a Indicação Legislativa que se segue, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a adoção das medidas aqui sugeridas, sob a forma de anteprojeto de lei.

## ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECIFES ARTIFICIAIS MARINHOS NAS PRAIAS DE BARRA DE MARICÁ, CORDEIRINHO, ITAIPUAÇU, JACONÉ E PONTA NEGRA, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em parceria com o Município de Maricá, os estudos necessários para a avaliação da tecnologia dos Recifes Artificiais Marinhos, nas praias de Barra de Maricá, Cordeirinho, Itaipuaçu, Jacané e Ponta Negra, no Município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Para consecução desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, poderá estabelecer pactos de atuação conjunta com o Poder Executivo do Município de Maricá e Instituições de competência técnica relacionadas à matéria.

§ 2º - O projeto apresentado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, mais aquelas que se acrescerem por solicitação do órgão ambiental competente:

I - dados do proponente, da instituição e do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto;

II - objetivos do(s) recife(s) artificial(is);

III - realização dos seguintes levantamentos geológicos e oceanográficos:

a) levantamento topo-hidrográfico da área;

b) levantamento do perfil da praia;

c) conhecimento da granulometria de amostras superficiais do fundo coletadas na praia e fundos submarinos adjacentes;

d) conhecimento geotécnico da área eleita como capaz de produzir os resultados adequados para os benefícios múltiplos;

e) medições de ondas ao largo da praia;

f) conhecimento dos níveis d'água no local;

IV - realização dos seguintes levantamentos biológicos:

a) estudo de dinâmica populacional;

b) levantamento taxonômico de flora e fauna

c) estudo da sazonalidade de espécies

V - dados sobre o(s) recife(s) artificial(is) multifuncional(is) que se pretende instalar, incluindo:

a) desenho da estrutura;

b) material a ser utilizado;

c) área e volume de cada estrutura e/ou do conjunto de estruturas;

d) coordenadas físicas dos locais previstos para a instalação do(s) recife(s);

VI - avaliação do impacto físico do(s) recife(s) sobre o litoral, com o uso do modelo matemático de transporte litorâneo;

VII - avaliação da estabilidade tridimensional da(s) estrutura(s) em modelo físico;

VIII - resultados esperados e duração do(s) recife(s);

IX - instrumentos e indicadores a serem utilizados na avaliação dos resultados esperados e no monitoramento dos impactos ambientais previstos.

X - medidas para reversão de possíveis impactos ambientais.

Art. 2º - As medidas descritas no Art.1º visam dar segurança à implantação dos recifes artificiais nas Praias de Barra de Maricá, Cordeirinho, Itaipuaçu, Jacané e Ponta Negra, cujos objetivos finais são:

I - desenvolvimento de pesquisas oceanográficas;

II - desenvolvimento de pesquisas geológicas;

III - desenvolvimento de pesquisas biológicas;

IV - desenvolvimento de mecanismos de proteção de costa;

V - melhoria de recreação da praia;

VI - promoção de novos habitats marinhos;

VII - conservação e recuperação da biodiversidade marinha;

VIII - incremento à pesca artesanal;

IX - estímulo ao mergulho recreacional;

X - desenvolvimento da prática de surfe e esportes afins;

Art. 3º - A implantação de recife(s) artificial(is) deve ser acompanhada de estudo de viabilidade econômica para a(s) comunidade(s) de pescadores tradicionais locais, acrescido de medidas de educação ambiental.

Art. 4º - Previamente à concessão da licença ambiental, deve ser ouvida a autoridade competente quanto à possível interferência do recife artificial com a segurança da navegação aquaviária, acrescida, se necessário, da sinalização indicada pelo órgão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do FECAM - FUNDO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL ou dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, 13 de setembro de 2023.  
 Deputado RENATO MACHADO

## JUSTIFICATIVA

Recifes artificiais e estruturas correlatas vêm sendo utilizados mundialmente como ferramentas de gerenciamento costeiro, por desempenharem várias funções: mitigação de áreas degradadas, ampliação da disponibilidade de recursos para a pesca comercial e esportiva e para o mergulho recreativo (contemplativo), dentre outras. Também

variam as formas estruturais de construção e as maneiras de instalação dessas estruturas.

No Brasil há uma demanda cada vez maior para a instalação de recifes artificiais. Porém, para que essas estruturas sejam implantadas de maneira segura e eficaz, é preciso um planejamento metódico envolvendo desde a escolha da área até o contínuo monitoramento das estruturas implantadas. Estruturas planejadas e instaladas inadequadamente e sem efetivo monitoramento podem não atingir os objetivos desejados e ainda resultar em impactos negativos no ecossistema, acarretando desde alterações nas feições da linha da costa (sobretudo pela ação de transporte, erosão e acúmulo de sedimentos) como perda ou alteração de posição das estruturas implantadas (por soterramento ou deslocamento), ambas situações fruto da modificação da hidrodinâmica local. Assim, a ausência de análises granulométricas (composição do sedimento do leito marinho) e oceanográficas, mesmo que de custo elevado, pode acarretar danos de difícil reparação.

Além disso, também devem ser considerados os aspectos sócio-culturais e econômicos sob a ótica de todos os atores envolvidos (pescadores profissionais e amadores que empregam diferentes petrechos, mergulhadores, turistas etc.) e das atividades tradicionalmente realizadas no local, evitando conflito entre grupos distintos de usuários. Os materiais utilizados na confecção de estruturas recifais, o seu desenho e disposição no ambiente devem ser criteriosamente escolhidos, a fim de se adequarem às condições oceanográficas locais, permitindo a estabilidade do equipamento e a compatibilidade com os objetivos de implantação, garantindo-se principalmente que não serão deletérios ao meio.

Quanto aos recifes artificiais direcionados à dinamização da atividade pesqueira, estes exigem avaliação criteriosa da oportunidade de sua implantação para evitar a depleção de estoques, uma vez que se questiona em que situações eles aumentariam de fato a produção de biomassa ou simplesmente a transfeririam de local, agregando-a em torno das estruturas recifais. Considerando a hipótese de simples agregação, a implantação desses equipamentos em áreas de pressão pesqueira desordenada representaria uma séria ameaça ao estoque, por estarem concentrando, em pontos conhecidos pelos pescadores, organismos que normalmente estariam dispersos em uma área bem maior. A agregação pode, ainda, desestruturar as comunidades previamente estabelecidas nas áreas adjacentes. Durante a fase de monitoramento, deverão ser avaliados tanto o impacto nas comunidades aquáticas da área de instalação do recife artificial e das áreas adjacentes, como também se a iniciativa está atingindo seus objetivos e se a posição das estruturas no leito marinho permanece inalterada, respeitando com isso a autorização da Capitania dos Portos.

Então, para que se possa realizar a avaliação de impacto, torna-se fundamental um estudo da biomassa no local de implantação e nas áreas adjacentes anteriormente à colocação das estruturas, para que se tenha termo de comparação com a situação posterior à instalação. Isso ajudaria, inclusive, na verificação do poder de agregação ou ampliação da biomassa exercido pelos recifes artificiais. Outro aspecto interessante refere-se à adequação dos objetivos da iniciativa ao tipo de estrutura implantada, evitando-se custos desnecessários. Por exemplo, para simplesmente conter o uso de redes de arrasto, não se faz necessária a utilização de módulos recifais complexos, destinados a estabelecer comunidades. Nestes casos, com base em estudos anteriores, bastaria empregar dispositivos de exclusão de arrasto, mais eficazes e de menor impacto ambiental.

Por ser um assunto relativamente novo, especialmente no Brasil, é importante que o aumento na demanda por projetos relacionados à implantação de recifes artificiais e estruturas correlatas seja acompanhado por um aumento no conhecimento científico sobre o assunto, uma vez que, infelizmente, existem atualmente projetos elaborados, e até já implantados, sem os cuidados necessários, gerando perda de investimentos e riscos ao meio ambiente.

Por estas razões, apresento este projeto de Indicação Legislativa para que seja enviada a esta Casa, dispondo sobre a realização dos estudos necessários para a implantação de recifes artificiais, na cidade de Maricá.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 147/2023**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO, RESPEITO E OBEEDIÊNCIA ÀS ORIENTAÇÕES DOS GUARDA-VIDAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), PARA ELIMINAR AFOGAMENTOS NAS PRAIAS E CRIAR POSTOS DE SALVAMENTO PRÓPRIOS NAS ORLAS  
 Autor: Deputada ELIKA TALIMOTO

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas  
 Em 13.09.2023  
 DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, para solicitar o envio de mensagem a esta Assembleia, de acordo com o Anteprojeto de Lei.

## ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO, RESPEITO E OBEEDIÊNCIA ÀS ORIENTAÇÕES DE GUARDA-VIDAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), PARA ELIMINAR AFOGAMENTOS NAS PRAIAS E CRIAR POSTOS DE SALVAMENTO PRÓPRIOS NAS ORLAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização, Respeito e Atenção à Orientação dos Guarda-Vidas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Parágrafo Único - O Programa tem como objetivo promover o reconhecimento da importância desses profissionais que atuam na salvaguarda da vida humana nas praias, rios e demais corpos d'água do estado, com o objetivo de eliminar afogamentos.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I. Promover a valorização e o reconhecimento dos guarda-vidas como profissionais essenciais para a segurança nas áreas aquáticas do estado do Rio de Janeiro;

II. Garantir condições adequadas de trabalho com equipamentos de proteção individual (EPIs) de qualidade, treinamento contínuo e capacitação técnica para a redução dos riscos da atividade profissional;

III. Estabelecer uma política de remuneração condizente com a responsabilidade e riscos inerentes à atividade exercida pelos guarda-vidas;

IV. Fomentar ações de conscientização da população sobre a importância do respeito às orientações e sinalizações dos guarda-vidas, visando a prevenção de acidentes nas praias e áreas aquáticas;

V. Criar mecanismos de suporte emocional para os guarda-vidas, de forma a amenizar os impactos psicológicos decorrentes das situações de resgate e salvamento;

VI. Estabelecer parcerias com entidades educacionais e turísticas para a promoção de campanhas educativas sobre os riscos envolvidos nas atividades aquáticas e a valorização dos profissionais;

VII. Criar um sistema de reconhecimento social aos guarda-vidas que se destacarem em suas atividades, por meio de premiações e incentivos;

VIII. Proporcionar aos guarda-vidas a possibilidade de participação em cursos de aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos com outras instituições nacionais e internacionais.